



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012/GAB/CRE**

Porto Velho, 4 de junho de 2012.

Publicada no DOE nº 1995, de 15.06.12

**REVOGADA PELA IN Nº 033/2018 – DOE Nº 167, DE 11.09.18**

Consolidada, alterada pelas IN nºs:

009, de 31.07.12 – DOE Nº 2037, de 15.08.12;  
012, de 05.11.12 – DOE Nº 2097, de 12.11.12;  
001, de 18.01.13 – DOE Nº 2149, de 04.02.13;  
013, de 25.04.16 - DOE Nº 86, de 12.05.16;  
017, de 10.06.16 - DOE Nº 106, de 13.06.16;  
022, de 27.07.16 - DOE Nº 143, de 03.08.16;  
029, de 04.11.16 - DOE Nº 210, de 10.11.16;  
001, de 11.01.17 - DOE Nº 12, de 18.01.17;  
005, de 10.02.17 - DOE Nº 31, de 15.02.17;  
010, de 03.04.17 - DOE Nº 65, de 06.04.17;  
012, de 20.04.17 - DOE Nº 80, de 02.05.17;  
014, de 1º.06.17 - DOE Nº 103, de 05.06.17;  
026, de 30.08.17 - DOE Nº 229, de 06.09.17;  
010, de 12.03.18 - DOE Nº 47, de 13.03.18;  
016, de 13.04.18 - DOE Nº 71, de 18.04.18;  
018, de 09.05.18 – DOE Nº 88, de 14.05.18;  
020, de 23.05.18 – DOE Nº 99, de 30.05.18;  
025, de 03.07.18 – DOE Nº 120, DE 05.07.18, e  
027, de 10.07.18 – DOE Nº 129, de 18.07.18.

Institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os casos específicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no Estado de Rondônia; **(NR dada pela IN nº 025, de 03.07.18 – efeitos a partir de 1º.05.18)**

Redação Anterior: CONSIDERANDO o disposto no Art. 406-I do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**D E T E R M I N A**

Art. 1º Fica instituído o “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que visa orientar os contribuintes sobre o preenchimento de registros específicos a serem utilizados em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Parágrafo único. O “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital – EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia” vigorará a partir do período de apuração de janeiro de 2013 (01/2013). (NR dada pela IN nº 001, de 18.01.13 – efeitos a partir de 15.08.12)

Redação Anterior: Parágrafo único. O “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital – EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia” vigorará a partir do período de apuração de outubro de 2012 (10/2012). (AC pela IN nº 009, de 31.07.12 – efeitos a partir de 15.08.12)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS**  
**Coordenador-Geral da Receita Estadual**

REVOGADA PELA IN Nº 033/18 - EFETIVOS A PARTIR DE 11.09.18